



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/2020/PROGRAD**  
de 30 de abril de 2020

**Regula, para os Cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, a alternativa eventual de validação (cômputo) de atividades relativas à adesão de estudantes à Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”, bem como a possibilidade de antecipação da Colação de Grau.**

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM e considerando:

- a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; - a Lei nº 13.979, de 6/2/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19)”,
- a Portaria GM/MS nº 356, de 11/3/2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979/20;
- que em 11/3/2020, devido à célebre expansão da COVID-19 entre continentes, a OMS passou a caracterizar o agravio como uma pandemia;
- o disposto no art. 45 da Lei 9.784/99;
- a Portaria Número 97.935, de 16 de março de 2020 -do Gabinete do Reitor da UFSM, que regula a Suspensão das Atividades Acadêmicas e Administrativas Presenciais da UFSM, bem como suas apostilas;
- a Instrução Normativa 001/PROGEP/UFSM/2020 que orienta a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;
- a Instrução Normativa N. 02 da PROGRAD que regula o Regime de Exercícios Domiciliares Especiais (REDE) e o funcionamento da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) durante a Suspensão das Atividades Acadêmicas e Administrativas em face da Pandemia COVID-19;
- a Instrução Normativa N. 03 que regula situações de estágios, atividades práticas, estágios e internatos na área de saúde, bem como situações de dificuldade de acesso a internet durante o Regime de Exercícios Domiciliares Especiais (REDE) previsto na Instrução Normativa 02/2020/PROGRAD;
- as Portarias do Ministério da Educação 343, 345, 356, 374 e 383 de 2020 (Março e Abril);
- as Portarias do Ministério da Saúde 492 e 580 de março de 2020;
- o Edital do Ministério da Saúde N. 04 de 31 de março de 2020;
- Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem;
- a Medida Provisória N. 934 de 01 de Abril de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**ALTERNATIVA EVENTUAL DE VALIDAÇÃO (CÔMPUTO) DE ATIVIDADES  
REALIZADAS NO ÂMBITO DA AÇÃO ESTRATÉGICA “O BRASIL CONTA COMIGO”**

Art. 1º A forma, os critérios e a porcentagem de eventuais validações das atividades realizadas no âmbito da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo” por solicitação de estudantes, que aderiram ao Edital N. 04 do Ministério da Saúde (de 30 de março de 2020), matriculados nos Cursos de Graduação (UFSM) de Enfermagem (Campus Palmeira das Missões), Enfermagem (Campus Santa Maria), Farmácia, Fisioterapia e Medicina, são de definição e responsabilidade dos respectivos Colegiados de Cursos e Coordenações, conforme os artigos que seguem no Capítulo I da presente Instrução Normativa.

Art. 2º No que concerne ao **Curso de Enfermagem do Campus UFSM Palmeira das Missões** devem ser respeitadas as seguintes observações para eventual validação das atividades realizadas no âmbito da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”:

I - É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) assinar o Termo de Adesão ao Estágio conforme Instrução Normativa nº 3 da UFSM, que deverá ser entregue antes da inscrição para o edital n.4 de 31 de março de 2020;

II - É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) comunicar a coordenação do curso, o local e o turno que desenvolverá suas atividades;

III - É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) fazer um seguro pessoal/vida para inscrição no edital n.4 de 31 de março de 2020;

IV - É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) ao final de suas atividades das ações estratégicas do edital nº4 do Ministério da Saúde, encaminhar um relatório descritivo para o colegiado do curso, apresentando as ações/atividades desenvolvidas no período, convergentes com a Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme artigos 4º e 5º;

V - É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) apresentar atestado/certificado emitido pelo Ministério da Saúde de participação na Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”, com o respectivo comprovante da carga horária;

VI - Para fins de aproveitamento serão validados em até 15% da carga total (405 horas) do Estágio Supervisionado em Enfermagem “A” e em até 15% da carga total (405 horas) do Estágio Supervisionado em Enfermagem “B”, conforme avaliação do Colegiado do Curso de Enfermagem.

Parágrafo Único - Todos os itens descritos nos incisos do presente artigo deverão ser respeitados/seguidos na sua íntegra. Em caso de descumprimento, será invalidada a carga horária respectiva a cada Estágio Supervisionado (A e B).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 3º Em relação ao **Curso de Enfermagem do Campus UFSM Santa Maria**, é de responsabilidade do acadêmico seguir os seguintes critérios para que a carga horária realizada no âmbito da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo” seja computada como estágio curricular obrigatório:

- I - Comunicar a coordenação do curso;
- II - Assinar o Termo de Adesão ao Estágio, conforme Instrução Normativa nº 3 da UFSM;
- III - Obter aceite do(a) professor(a) orientador(a);
- IV - Participar de reunião com a coordenação da disciplina de estágio supervisionado para receber instruções sobre a elaboração do plano de prática assistencial e relatório;
- V - Seguir as rotas orientadoras de estágio supervisionado, definido pela coordenação do estágio;
- VI - Realizar a ação estratégica no município de Santa Maria.

Art. 4º Haverá aproveitamento da carga horária de estágio realizada na ação estratégica “O Brasil Conta Comigo” como Estágio Supervisionado do último ano do **Curso de Farmácia da UFSM** desde que o estágio tenha sido realizado nas áreas determinadas pelo Projeto Pedagógico do Curso:

- I - Análises Clínicas (laboratórios de análises clínicas e toxicológicas e bancos de sangue);
- II - Medicamentos (indústrias de medicamentos, farmácias hospitalares, farmácias da rede pública, farmácias magistrais e drogarias).

§ 1º Serão considerados como do último ano do curso de Farmácia aqueles acadêmicos que estejam regularmente matriculados em disciplinas do 9º ou 10º semestre, já tendo concluído todas as disciplinas dos semestres anteriores.

§ 2º Os alunos participantes deverão entregar à coordenação do curso um relatório das atividades realizadas referentes ao período de participação na ação estratégica.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 5º O **Curso de Fisioterapia da UFSM** estabelece os seguintes critérios para eventual validação das atividades realizadas no âmbito da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”:

I - Os alunos que estiverem cursando o último ano deverão se cadastrar na Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório, EXCLUSIVAMENTE, em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas do curso para cada semestre, porque isso se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado, na integralidade, o estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

II - A carga horária cumprida por aqueles alunos que aderirem à ação estratégica do Governo Federal, frente ao combate da Covid 19, DEVERÁ substituir, proporcionalmente ao cumprido, em até 75% da CH, e apenas nas áreas previstas e compatíveis com o estágio curricular obrigatório;

III - A realização do estágio obrigatório, NÃO desobriga o aluno de cumprir a CH prevista para o estágio, nas outras áreas mencionadas nas DCNs e não relacionadas à Covid 19, podendo ser cursadas, normalmente, pelo aluno segundo o Projeto Pedagógico do Curso para o qual ele se matriculou.

Art. 6º O Colegiado do **Curso de Medicina da UFSM** entende que a apresentação pelo acadêmico, do certificado de participação no esforço de contenção da Pandemia Covid-19, com a respectiva carga horária, é o documento suficiente para o aproveitamento como carga horária substituta de horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório, proporcionalmente ao efetivamente cumprido e apenas nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva.

Art. 7º Casos específicos, ou com características diferenciadas, poderão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação da UFSM para auxílio na deliberação.

**CAPÍTULO II**  
**POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 8º Fica autorizada, em caráter excepcional, a possibilidade dos Cursos de Enfermagem (Campus Palmeira das Missões e Santa Maria), Farmácia, Fisioterapia e Medicina anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada, pelo menos, setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, na forma especificada da Portaria N. 383 do Ministério da Educação de 09 de Abril de 2020.

Art. 9º As formaturas solenes, para os cursos definidos no artigo anterior, a serem realizadas no período da suspensão das atividades presenciais em face da Pandemia da COVID-19 deverão ser executadas por Webconferência com a participação de todos os envolvidos, conforme definições das normativas da UFSM acerca de Formaturas Acadêmicas, com adaptações necessárias para a utilização de meios virtuais definidas pela Pró-Reitoria de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 10º Somente formaturas de gabinete, com a participação de 01 (formando), o coordenador de curso e responsável técnico DERCA e/ou PROGRAD, poderão ser realizadas no período da suspensão das atividades presenciais em face da Pandemia da COVID-19, desde justificada a necessidade em face de oportunidade de trabalho/emprego comprovada junto a coordenação de curso, devidamente agendada entre DERCA, PROGRAD e Coordenação de Curso, e respeitadas as normas de segurança relativas à COVID-19.

Art. 11º Casos específicos, ou com características diferenciadas, poderão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação da UFSM para auxílio na deliberação.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º A Pró-Reitoria de Graduação oferecerá suporte continuo, de acordo com suas competências regimentais e estatutárias, para todos os assuntos e demandas relativas a presente Instrução Normativa.

Art. 13º Os dispositivos constantes na presente Instrução Normativa relacionam-se e estão em consonância com todas as normativas institucionais produzidas durante o período da suspensão das atividades presenciais em face da Pandemia da COVID-19, bem como com a legislação regular vigente na UFSM e legislação nacional que regula a temática.

Santa Maria, 30 de abril de 2020.

Martha Bohrer Adaim  
Pró-Reitora de Graduação

Jerônimo Siqueira Tybusch  
Pró-Reitor Substituto de Graduação